



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelman Simas Genro

LEI Nº 5773, DE 08 DE JULHO DE 2013

Estabelece critérios higiênicos para fornecimento de canudo, palito dental, sal e açúcar em bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins instalados no Município.

MARCELO ZAPPE BISOGNO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, o Plenário aprovou e **ELE** promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É obrigatório a bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins instalados no Município fornecer aos consumidores canudo, palito dental, sal e açúcar, embalados individualmente e acondicionados de forma a garantir a higiene e integridade do produto até o seu uso.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 300 (trezentos) UFM's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos oito (08) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (2013).

Ver. MARCELO ZAPPE BISOGNO
Presidente

Registre-se e Cumpra-se

Ver.ª Dr.ª DEILI SILVA
1º Secretária